

Lei nº1129 de 21 de Maio de 1976

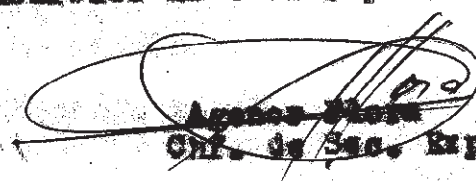
Concede aumento de vencimentos aos funcionários, servidores regidos / pela CEF, inativos e pensionistas.

ARTHUR NESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e /
Ele promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder um aumento de vencimentos da ordem de 44,14% (quarenta e quatro e quatorze centésimos por cento) a todos os funcionários municipais, estatutários, regidos pela CEF., inativos e pensionistas.
- Artigo 2º -** A majoração de que trata o artigo 1º, é extensiva aos servidores pertencentes aos serviços descentralizados desta Municipalidade.
- Artigo 3º -** Para atender a despesa de que trata a presente lei, serão utilizados recursos próprios orçamentários.
- Artigo 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de corrente exercício.
- Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP, 21 de Maio de 1976.

Artur Ness
Prefeito Municipal.
Registrada e publicada na data supra.


Agostinho
Chf. de Sec. Exp..